

**TERMO DE COMPROMISSO
EDITAL DO PRODUTOR CULTURAL**

EDITAL N° 09 / ANO **2023** DE INSCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO CULTURAL

PEQUENA ÁFRICA - HISTÓRIA, MEMÓRIA E CULTURA

CÓDIGO E NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO COMPLETO (WAC/ANO, WEC/ANO, WIC/ANO, WCC/ANO, WFC/ANO, WOC/ANO): **WAC 529/02/2022**

Para ser preenchido pelo Produtor Cultural

TERMO DE COMPROMISSO CCPC N° _____ /2023

TERMO DE ADESÃO N° _____

Para ser preenchido pela SMC/CCPC

Aos 15 dias do mês de fevereiro de 2023, na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, no Município do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, sob o CNPJ nº 42.498.733/0001-48, na qualidade de Gestora da Lei 5.553/2013, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Cultura, o CONTRIBUINTE INCENTIVADOR **[Pessoa Jurídica]** L'Oreal Brasil Comercial de Cosméticos Ltda / L'Oreal Brasil, sob o CNPJ nº 30 278.428?0001-61, Inscrição Municipal nº 13.04.313, endereço Av. Barão de Tefé, 27 Saúde RJ , neste ato representado por **[Pessoa Física]** Marcelo Zimet, CPF nº 192.576.038-30 - e o PRODUTOR CULTURAL **[Pessoa Jurídica]** Instituto de Pesquisa e Memória Pretos Novos, sob o CNPJ nº_08.171.201/0001-63, Inscrição Municipal nº 391.895-5 endereço Rua Pedro Ernesto 34 neste ato representado por **[Pessoa Física]** Ana Maria De La Merced Gonzalez Graña Guimarães dos Anjos , CPF nº 740.102;207-91, no qual as partes se obrigam à realização do projeto incentivado,

TÍTULO I - OBJETO DESTE TERMO DE COMPROMISSO

Art. 1º O presente Termo de Compromisso tem por objeto o incentivo, pelo MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, ao projeto cultural [título do projeto] **PEQUENA ÁFRICA - HISTÓRIA, MEMÓRIA E CULTURA**, que consiste em [transcrever, do formulário de inscrição online, o preenchido no campo “RESUMO”] O projeto prevê 100 passeios pedagógicos pelo circuito da pequena África para rede pública de ensino do estado e seus 92 municípios, realizados por guias de turismo capacitados pelo IPN na perspectiva da educação patrimonial para vivências e experiências no território I, onde o público interage com fatos e lugares da história afro brasileira da região portuária, como sítios históricos e arqueológicos, como cais do Valongo, compreendido no período de vigência do compromisso a que se submetem todos os Produtores e Contribuintes Incentivadores, conforme Edital do Produtor Cultural.

TÍTULO II - VALOR DESTE TERMO DE COMPROMISSO

Art. 2º O valor do presente Termo de Compromisso é de até R \$130.000,00 (Centro e trinta mil reais), condicionado ao Recolhimento do Contribuinte Incentivador no exercício fiscal de 2023.

TÍTULO III - VIGÊNCIA E PRAZOS DESTE TERMO DE COMPROMISSO

Art. 3º O prazo geral deste Termo de Compromisso é de 18 (dezoito) meses, sendo os 12 (doze) primeiros meses para execução do Projeto Cultural, contados da publicação do extrato contratual no D.O.Rio.

Art. 4º No caso em que o prazo de 12 (doze) meses seja insuficiente para a execução do Projeto Cultural, o Produtor Cultural deverá encaminhar documento, em papel timbrado, justificando os motivos do não cumprimento do referido prazo e informando a nova data de execução ou novo cronograma. Tal documento será submetido à análise da CCPC que decidirá sobre o interesse da administração, sem prejuízo das hipóteses excepcionais previstas no §1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

TÍTULO IV - OBRIGAÇÕES DO CONTRIBUINTE INCENTIVADOR

Art. 5º Destinar os recursos de até 20% (vinte por cento) do recolhimento mensal do ISS da empresa, via DARM-RIO, definidos no Decreto nº 37.031, de 12 de abril de 2013, para a realização do Projeto Cultural incentivado.

Art. 6º As transferências dos recursos financeiros se darão à medida que o Contribuinte Incentivador recolher o ISS, via DARM-Rio, e direcionar os recursos correspondentes ao Termo de Compromisso, cabendo a Secretaria Municipal de Fazenda - SMF executar a transferência, conforme cronograma de desembolso da SMF.

Art. 7º Direcionar mensalmente os recursos referentes ao valor do mês de competência para que a SMC/SMF possa transferir os recursos. O prazo do direcionamento de recursos correspondentes ao Termo de Compromisso é de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do pagamento do DARM pelo Contribuinte Incentivador. O direcionamento de dezembro será antecipado devido ao final do exercício fiscal de 2023.

Art. 8º O Contribuinte Incentivador que se comprometer, no Termo de Adesão, a direcionar valor igual ou superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), deverá aportar sua renúncia fiscal, em no mínimo 30% (trinta por cento) do valor informado no referido Termo, em projetos de produtores culturais sediados nas APs 3, 4 e 5, com exceção da Barra de Tijuca (bairros da XXIV R.A.).

TÍTULO V - OBRIGAÇÕES DO PRODUTOR CULTURAL

Art. 9º O Produtor Cultural poderá captar recursos para a realização do Projeto Cultural no valor total aprovado ou parcial, por meio de um ou mais Contribuintes Incentivadores.

Art. 10 Não serão validados os Termos de Compromisso quando for detectado pela CCPC alguma das situações apontadas no item 14.9 do Edital do Produtor Cultural 02/2022.

Art. 11 A CCPC, após análise do Termo de Compromisso, análise da documentação e assinatura da SMC, disponibilizará no site da SMC os arquivos de extratos do TERMO DE COMPROMISSO a serem publicados.

Art. 11-A O Produtor Cultural deverá providenciar a publicação do extrato do TERMO DE COMPROMISSO junto a Imprensa da Cidade - Diário Oficial do Município, as suas expensas conforme item 14.11.2 do Edital do Produtor Cultural 02/2022.

Art. 11-B O cumprimento do valor do Termo de Compromisso está condicionado ao recolhimento do Contribuinte Incentivador.

Art. 11-C O acompanhamento do recolhimento do Contribuinte Incentivador é de responsabilidade do Produtor Cultural.

Art. 12 O Termo de Compromisso só terá validade após a publicação do extrato no D.O.Rio.

Art. 13 As Notas Fiscais referentes à publicação do extrato no D.O.Rio não poderão ser pagas pelo Projeto Cultural.

Art. 14 O Produtor Cultural deverá COMPROVAR POSSUIR AO MENOS O VALOR DE 30% (trinta por cento) do custo total do PROJETO exigido no §3º do Art. 10º da Lei nº 5.553/13 e no Edital do Produtor, sob pena de impedimento da aprovação da adequação orçamentária ao valor captado, repasse dos recursos incentivados e invalidação dos Termos de Compromisso.

Art. 15 O Produtor Cultural deverá solicitar à CCPC todas as adequações orçamentárias, ajustes de ações, alteração de nome, local do Projeto Cultural e aplicação de logomarca conforme previsto no Edital do Produtor.

Art. 16 O Produtor Cultural deverá, para além do cumprimento da Contrapartida Institucional, realizar as Contrapartidas Socioculturais, conforme previsto no Edital do Produtor.

Art. 17 O Produtor Cultural obriga-se a prestar contas em conformidade com as regras contidas na, na RESOLUÇÃO SMC DE PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 459/2021 - ANEXO 4 e RESOLUÇÃO SMC DE APLICAÇÃO DA MARCA – ANEXO 3 e em quaisquer outras que venham a complementá-las, modificá-las ou substituí-las, assim como nas regras contidas neste TERMO DE COMPROMISSO - ANEXO 6 e no Edital do Produtor.

Art. 18 O uso indevido dos recursos e a inexecução parcial ou total do PROJETO CULTURAL sujeitarão o PRODUTOR CULTURAL às sanções contidas na RESOLUÇÃO SMC DE APLICAÇÃO DA MARCA - ANEXO 3, na RESOLUÇÃO SMC DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ANEXO 4 e nas responsabilidades previstas nos termos da legislação, assim como nas regras contidas no presente TERMO DE COMPROMISSO-ANEXO 6 e no Edital do Produtor.

Art.18-A No caso de irregularidades na execução do projeto cultural, a Secretaria Municipal de Cultura adotará as sanções legais cabíveis.

TÍTULO VI - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - PRODUTOR CULTURAL E CONTRIBUINTE INCENTIVADOR

Art. 19 A fim de garantir a lisura do processo e a correta aplicação da Lei 5.553/2013, ficam estabelecidas sanções, tanto para o Contribuinte Incentivador, quanto para o Produtor Cultural.

Art. 20 O PRODUTOR CULTURAL que não comprovar a correta aplicação dos recursos financeiros, com desvio de finalidade, incluindo o descumprimento da correta aplicação de marcas e comunicação, previstas no ANEXO 4 deste Edital, deverá restituir ao Erário Público o valor total incentivado, conforme estabelecido no §2º, art. 10, da Lei 5.553/2013, sem prejuízo das sanções penais cabíveis e das seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% do valor incentivado;

III - Impedimento de utilizar os mecanismos de incentivo fiscal estabelecido na Lei 5.553/13 por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o beneficiado em questão ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Art. 21 O Contribuinte Incentivador que se inscrever, mas não efetivar o valor oferecido por ele próprio no termo de adesão, conforme o § 3º do artigo 8º da Lei 5.553/13, ficará por um ano impedido de se inscrever novamente, sendo que esta penalidade não se aplicará em caso de perda de faturamento ou outro motivo semelhante que leve a recolhimento de ISS menor do que o esperado.

TITULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 O Município do Rio de Janeiro e a Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizam pelas licenças e autorizações de outros órgãos (ex. ECAD, pagamentos de direitos autorais de texto e/ou música, normas de segurança, liberação de espaços públicos) necessárias para a realização do PROJETO CULTURAL, sendo essas de total responsabilidade do PRODUTOR CULTURAL.

Art. 23 O PROJETO CULTURAL, os documentos e as declarações encaminhadas serão de exclusiva responsabilidade do PRODUTOR CULTURAL, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a SMC, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas.

Art. 24 Caso seja detectada, a qualquer tempo, que o PROJETO CULTURAL em execução é similar a outro já inscrito e realizado, não tendo sido informado e justificado pelo PRODUTOR CULTURAL a similaridade, a SMC/CCPC poderá suspender a continuidade do mesmo.

Art. 25 Caso seja detectada alguma irregularidade nas informações e/ou documentos apresentados, o PRODUTOR CULTURAL ficará impedido de participar de Edital Público realizado pela SMC.

Art. 26 O PRODUTOR CULTURAL que tiver seu PROJETO CULTURAL incentivado deverá manter seu cadastro permanentemente atualizado junto à CCPC.

Art. 27 Os produtos resultantes dos PROJETOS CULTURAIS incentivados que forem destinados aos patrocinadores não poderão exceder 10% (dez por cento) do total produzido.

Art. 28 O saldo final, caso houver, da Conta-Corrente/movimento específica vinculada ao PROJETO CULTURAL, deverá ser recolhido pelo PRODUTOR CULTURAL e devolvido ao Tesouro Municipal, por meio do DARM, conforme ANEXO 5.

Art. 29 A SMC poderá revogar a qualquer tempo este processo, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, devendo anulá-lo por:

I - Illegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro;

II - Por meio de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

Art. 30 As partes se submetem expressamente às regras previstas na Lei Municipal de Incentivo à Cultura nº 5.553 de 14 de janeiro de 2013 e no Decreto nº 37.031, de 12 de abril de 2013.

Art. 31 As partes se submetem expressamente, ainda, a todo e qualquer procedimento de fiscalização municipal à rigorosa observância das normas municipais em vigor, bem como a toda

regulamentação complementar que vier a ser baixada para disciplinar a concessão do incentivo fiscal em questão. Esclarecimentos serão prestados pela SMC/CCPC, pelo e-mail: faleccpc.cultura@gmail.com.

Art. 32 Os casos omissos serão dirimidos pela SMC/CCPC, cujas competências estão definidas na legislação pertinente e vigente.

GESTOR DE RECURSOS – REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO

ASSINATURA: _____

Para ser preenchido pela SMC

CONTRIBUINTE INCENTIVADOR (PESSOA JURÍDICA): RAZÃO SOCIAL: L'Oréal Brasil
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 130.431-3 - CNPJ:30.278.428/0001-61

NOME LEGÍVEL, CPF, TELEFONE, EMAIL DO CONTRIBUINTE INCENTIVADOR (PESSOA FÍSICA): Marcelo Zimet, CPF nº 192.576.038-30

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE INCENTIVADOR (PESSOA FÍSICA*)

Para ser preenchido pelo Contribuinte Incentivador

PRODUTOR CULTURAL (PESSOA JURÍDICA): RAZÃO SOCIAL: Instituto de Pesquisa e Memória Pretos Novos INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 391.895-5 - CNPJ:08.171.201/0001-63

NOME LEGÍVEL, Ana Maria De La Merced Gonzalez Graña Guimaraes dos Anjos CPF 740.102.207-91, TELEFONE 21 97015-3267, E-MAIL pretosnovos@pretosnovos.com.br DO PRODUTOR CULTURAL (PESSOA FÍSICA*):

ASSINATURA DO PRODUTOR CULTURAL (PESSOA FÍSICA*):

Para ser preenchido pelo Produtor Cultural

(PESSOA FÍSICA *) somente poderão assinar o presente Termo sócios constantes do Contrato Social da Empresa Incentivadora e da Empresa Produtora ou representantes legais devidamente qualificados através de procuraçao expedida pelos sócios das empresas, com autenticação em cartório.